Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/02/2022

Número: **0805726-73.2017.8.15.0731**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**
Última distribuição : **04/10/2017**
Valor da causa: **R$ 187.075,16**
Assuntos: **Despesas Condominiais, Direitos / Deveres do Condômino**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RESIDENCIAL MORADA DO ATLANTICO (EXEQUENTE)	**Miguel de Farias Cascudo (ADVOGADO)**
ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (EXECUTADO)	**JOSE OLAVO CAVALCANTI RODIGUES (ADVOGADO)**
LUCIANA TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE (EXECUTADO)	**JOSE OLAVO CAVALCANTI RODIGUES (ADVOGADO)**
Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54102948	08/02/2022 11:22	Despacho	Despacho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CABEDELO
Juízo da 2ª Vara Mista de Cabedelo
Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000
Tel.: (83) 991437231; e-mail: cbd-vmis02@tjpb.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0805726-73.2017.8.15.0731
CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Despesas Condominiais, Direitos / Deveres do Condômino]
EXEQUENTE: RESIDENCIAL MORADA DO ATLANTICO
EXECUTADO: ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES, LUCIANA TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pese o informado e requerido pela parte exequente em petitório constante do último evento, observa-se dos autos que, de fato, a continuidade do feito com a realização do leilão designado, quando ainda pendente de análise processos em que se discute o bem em questão, prejudicaria eventuais terceiros interessados (leiloeiro, arrematante etc), acaso se tenha decisão favorável ao executado.

Assim, em harmonia com o princípio da cautela, mantendo-se válida a penhora realizada nestes autos, SUSPENDO, por hora, a realização do leilão do imóvel penhorado, designado para a próxima quarta-feira, dia 15.02.2022, a partir das 14:00hs.

Intimem-se as partes, bem como o Sr. Leiloreiro, sobre a presente suspensão, com a URGÊNCIA que o caso requer, dada a proximidade da data designada para realização do leilão.

Cumpra-se.

Cabedelo - PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito